



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO  
PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2015, DE 24 DE JULHO DE 2015**

**1) PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

"O item 6.3.17 do edital de abertura do concurso público para provimento de cargos na Câmara Municipal de Marialva, PR, determina a forma com que os títulos serão apresentados pelos candidatos: "os títulos deverão ser entregues pessoalmente pelo candidato, **em local**, data e horário divulgado pelo edital de convocação".

Em que pese à clareza e a objetividade exposta na redação do citado item, vislumbra-se que a norma nele expressa vem a infringir o princípio constitucional da igualdade (art. 5º, caput, CF<sup>1</sup>), bem como o princípio da administração pública da impessoalidade (art. 37, caput, CF<sup>2</sup>), à medida que a determinação de entrega em caráter pessoal dos títulos onera de modo desproporcional os candidatos residentes em localidades distintas, e muitas vezes longínquas, daquela que em que a entrega deverá ser realizada, obrigando-os a se deslocar, tendo, de conseqüência, despesas com transporte e, quiçá, com hospedagem.

Ainda mais impactados serão os candidatos de outras localidades que porventura recebam o direito de isenção das taxas de inscrição, de forma que terão que arcar com o ônus de se dirigir ao local designado para a entrega de títulos. Nesse cenário, por óbvio, tais candidatos terão um tratamento ainda mais desfavorecido do que aqueles que já residam no respectivo lugar em virtude de sua fragilizada situação econômica.

Outro fator que merece destaque é que o cronograma anexo ao edital (p. 29 do edital) demonstra que os títulos deverão ser entregues nos dias 07 e 08 de outubro de 2015, em que incidirão, respectivamente, numa quarta e quinta feira. Levando-se em conta que tais dias da semana são considerados dias úteis, os candidatos residentes em outras cidades, além dos problemas com o custo de locomoção, poderão ter os seus compromissos profissionais prejudicados em virtude do lapso temporal necessário para efetuar a diligência.

Todos os infortúnios ora apontados, por sua vez, não serão enfrentados pelos candidatos que trabalham e reside na localidade de entrega da documentação, motivo esse que demonstra que o item 6.3.17 do edital vem a lesionar os princípios aqui citados (igualdade e impessoalidade), pois não confere tratamento igualitário entre aqueles que concorrerão às vagas oferecidas pela Câmara Municipal de Marialva, PR.



Fundação de Apoio ao Desenvolvimento  
da Universidade Estadual de Londrina

Dessa forma, buscando-se a obtenção da igualdade em seu sentido material, que é busca pela equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, sendo admitido, portando, o tratamento desigual daqueles em pé de desigualdade, requer-se que seja efetuada a análise de adoção de outros meios para a entrega dos títulos, a fim de que não haja prejuízo para os candidatos que residam e trabalhem lugares diversos daquele em que os títulos deverão ser entregues, mantendo-se, contudo, a segurança necessária para a prática do ato (ex.: entrega via correio mediante Sedex; entrega por meio de procurador com poderes específicos, etc).

**Pedido:**

Pelo exposto, requer-se que seja decidida pela procedência da presente impugnação, a fim de que haja a alteração no item 6.3.17 do edital de abertura do concurso público da Câmara de Marialva, PR, no sentido de que os candidatos oriundos de localidades diferentes em relação àquela que for indicada possam entregar seus títulos, caso tenham, por meio não necessariamente pessoal, a fim de estarem em pé de igualdade com os demais candidatos que nela já residam e trabalhem, conforme as condições que poderão ser estabelecidas por essa respeitável banca organizadora.

- 2) **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:** A impugnação restou prejudicada frente à alteração do subitem 6.3.12 do edital nº 001/2015, procedida pelo edital de retificação nº 002/2015, publicado em 05 de agosto de 2015.

Londrina, 14 de agosto de 2015.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS  
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA**